

**EDITAL – CARTA CONVITE nº 005/2023**
PROCESSO nº 2196/2023

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO/SP**, por intermédio da comissão de licitação, designada pela Portaria nº 305/2023, leva a conhecimento dos interessados que na forma da **Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 11.750/2018 e da Lei Complementar nº 123/2006**, bem como outras normas aplicáveis ao objeto do certame, realizará a licitação na modalidade Carta Convite, do tipo Menor Preço Global, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

1 – OBJETO

1.1. A presente contratação tem por escopo a reforma predial preventiva/corretiva, viabilizando pequenos reparos nas dependências do Anexo II, do Instituto de Previdência do Município de Osasco, sito a Rua dos Marianos, 467 – Osasco, Centro/SP, a fim de solucionar problemas como adequação elétrica, pintura interna e paredes periféricas do edifício, revisão de calhas e telhados e sistema de ar-condicionado, viabilizando o bom funcionamento do local de forma segura e adequada, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de manutenção das estruturas merece destaque principalmente pela diversidade de atividades que uma eventual intervenção apresenta, o que, via de regra, por sua indubitável fungibilidade, pode classificá-lo como serviço comum. A rotina a ser desenvolvida na manutenção dessas estruturas estará intimamente ligada à pluralidade de intempéries e características construtivas diversas. No cumprimento do requisito da motivação dos atos administrativos, CASTRO (2007), faz-nos a seguinte constatação:

“Um imóvel é planejado e construído para atender seus usuários por muito tempo. Para que esta expectativa seja concretizada, torna-se primordial a prática constante da manutenção preventiva deste bem. Infelizmente, essa prática ainda não é muito difundida no Brasil, ou seja, quando se fala em imóveis, poucos são os usuários que realizam a manutenção preventiva tão adequadamente quanto o fazem para outros bens, como automóveis, equipamentos eletrônicos etc. A prática sistemática da manutenção preventiva em uma edificação reduz os custos de ações corretivas que, embora às vezes imprescindíveis, geralmente representam gastos que poderiam ter sido evitados. É importante ressaltar, no entanto, que a manutenção preventiva de um imóvel não deve ser feita de maneira improvisada ou informal. Ela exige planejamento e deve ser entendida como um serviço técnico, executado por empresas especializadas e/ ou por profissionais treinados adequadamente para tal. Do ponto de vista do proprietário, a manutenção adequada – preventiva – em seu imóvel traz inúmeros benefícios. Além de promover a valorização do bem no mercado imobiliário, a manutenção preventiva vai acarretar em um aumento da vida útil da edificação, melhoria no desempenho de equipamentos e instalações em geral, além de garantir a segurança, o conforto e a economia para o proprietário e para todos os indivíduos que utilizam o edifício. Outro aspecto importante da manutenção preventiva é que, além de aumentar a vida útil do imóvel, ela evita a perda de garantia da edificação uma vez que, segundo



o Código de Defesa do Consumidor, o uso inadequado do bem isenta o construtor da responsabilidade sobre o defeito ou a anomalia que porventura vierem a acontecer.”¹

¹ RESENDE CASTRO, U. Importância da manutenção predial preventiva e as ferramentas de sua execução. Dezembro, 2007. Monografia para obtenção do título de especialista em Construção Civil Universidade do Estado de Minas Gerais. Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, NR-33 – Espaço Confinado; NR-35 – Trabalho em altura, entre outras legislações pertinentes.

3 – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação:

Órgão - 21

Unidade Orçamentária – 001

Funcional Programática – 09.272.0001.2002

Categoria Econômica – 4.4.90.51

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame as empresas convidadas e as que venham a se cadastrar no prazo legal e com o ramo de atividade pertinente ao objeto, conforme parágrafo 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei complementar nº 123/2006, deverão juntar no envelope de propostas as seguintes declarações:

- a) Termo de comprometimento – modelo no ANEXO III;**
- b) Termo enquadramento de ME/EPP – modelo no ANEXO IV;**

Nota: Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.3 A declaração de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa e por um profissional de contabilidade devidamente registrado no conselho de classe, sob pena de a referida declaração ser considerada inválida, caso não atenda as exigências solicitadas;



5 – DA ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. Os envelopes contendo a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA deverão ser apresentadas até o **dia 14 de agosto de 2023 às 09h00**, diretamente na Seção de Compras, localizada a Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – SP, oportunidade em que serão abertos os envelopes e lavrado em Ata de Sessão Pública do certame, que será realizada na Sala de Reunião, 2º andar.

5.2. As propostas deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa participante, com escrita em uma só das faces de cada folha, identificadas com assinatura de quem as firmaram, sem emendas, rasuras e entrelinhas, apresentadas em dois envelopes separados e lacrados, identificados como **“Habilitação”** e **“Proposta de Preço”**.

6 – DO CADASTRAMENTO

6.1. A participação dos licitantes não é restritiva, podendo participar qualquer interessado que cadastrado ou não, apresente proposta em pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sua abertura.

6.2. Compreende-se o cadastramento:

6.2.1. A apresentação da documentação legal dos licitantes, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/1993 e concomitantemente ao item 7, deste.

7 – ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

Nome do órgão licitante
Edital de Convite nº 005/2023
Processo nº 2196/2023
Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO
Razão social da proponente

7.1. Deverão promover a apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópias autenticadas, que deverão constar no envelope supra referido, conforme segue:

7.1.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede da licitante, conforme segue:

7.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, que se fará por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada e débitos não inscritos;

7.1.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Mobiliários, bem como Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;

7.1.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.



7.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei nº 12.440/2011.

7.1.7. As Provas de Regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, sendo obtidas através de Sistema Eletrônico junto a Internet, com validade de até 90 dias, ficando a aceitação condicionada à confirmação de sua validade por parte da Comissão.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, observada o disposto no artigo 30, inciso II, § 4º, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

8.2. Os atestados poderão ser emitidos por uma ou mais entidades de direito público ou privado, e só serão aceitos se emitidos em nome da proponente;

8.3. A (s) Certidão(ões) ou atestado(s) dever(ão) ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo.

8.4. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado ea LICITANTE, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades cabíveis.

9 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Certidão negativa de **falência, concordata, recuperações judiciais e extrajudiciais** expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2. Nas hipóteses em que a certidão de **recuperação judicial ou extrajudicial** encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, que certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e sob pena de inabilitação.

10 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Cédula de identidade cópia autenticada;

10.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



documentos de eleição de seus administradores;

10.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6. Além da documentação relativa à habilitação jurídica, é necessário a apresentação de declarações complementares conforme segue:

a) Declaração de que a empresa não está impedida de contratar com a administração pública, e que não foi declarada inidônea pelo poder Público, de qualquer esfera da Federação.

b) Declaração de que a empresa não emprega menor, conforme **(Modelo Anexo II)**.

11 – ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Este envelope deverá conter a seguinte identificação:

Nome do órgão licitante

Edital de convite nº 005/2023

Processo nº 2196/2023

Envelope nº 02 – Proposta de Preços

Razão Social da Proponente

11.2. Proposta de Preço que deverá ser apresentada sem emendas, rasuras e entre linhas, datada e assinada atendendo aos seguintes requisitos:

11.3. Deverá expressar seus valores (mensal e anual) em Reais, levando em consideração todos os serviços a serem prestados, tendo como limite máximo a estimativa de preços constante do presente edital.

11.4. Prazo de Entrega em conformidade com o cronograma do Objeto.

11.5. Forma de Pagamento.

11.6. A proposta de Preços não poderá ter validade inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

11.7. Será desclassificada a Proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor 0 (zero).

12– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Critério para julgamento será o de menor preço global.



12.2 A abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará Ata de Sessão, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

12.3 A participação dos licitantes na sessão de julgamento será facultativa, qualquer pessoa que quiser acompanhar os trabalhos, licitante ou não, não terá nenhuma atuação, ou participação, figurando apenas como fiscalizador dos trabalhos, e não como representante do licitante;

12.4 No horário e local indicados no “item 5”, será aberta a sessão de abertura desta Carta Convite;

12.5 A Comissão Permanente de Licitação fará a conferência dos documentos, abrindo-se os envelopes “1” HABILITAÇÃO. Caso os documentos não atendam as especificações contidas nesta CARTA CONVITE, o licitante será desclassificado, e, no caso das empresas enquadradas na Lei Complementar Nº 123/2006 será assegurado os benefícios contidos nos artigos 42 e 43 daquela lei;

12.6 Após a habilitação dos licitantes far-se-á a abertura dos envelopes “2” PROPOSTA DE PREÇOS. Sendo casos de desclassificação das propostas:

12.7 Quando o objeto não atender as especificações, prazos e condições fixados nesta Carta Convite;

12.8 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros materiais ou desacertos, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta

12.9 Será considerado vencedor, nos termos do inciso I, parágrafo primeiro, art. 45, da Lei Federal nº 8.666/1993, o licitante que oferecer a proposta de menor preço, desde que plenamente atendidas às condições editalícias.

2.10 Em caso de EMPATE, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, obedecendo ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou, no caso de não haver alguma, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento, com ou sem a presença dos licitantes;

12.11. Não serão consideradas quaisquer vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.

12.12. Em caso de dúvida quanto ao atendimento do Objeto, fica reservado o direito tanto dos participantes quanto da Comissão Julgadora de solicitar demonstração dos produtos e/ou serviços para constatar o seu fiel atendimento.



13 – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos que resultem na habilitação ou inabilitação do concorrente e no julgamento das propostas, caberá Recursos no prazo de 2 dias úteis a contar da intimação ou publicação do Ato, ou da Lavratura da Ata.

14 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. A prestação dos serviços ocorrerá após assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, mediante a ordem de início do gestor e/ou fiscal do contrato.

15 - PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de relatório de prestação de serviços executados do respectivo período e emissão de Nota Fiscal, em até 10 dias, após o aceite (atestado) pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser celebrado será regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

16.2. O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se anexo a este convite na forma de Minuta, AnexoV.

17 – SANÇÕES

17.1. A não assinatura do termo de contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o a imposição de multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor global de cada lote atualizado de sua proposta, além de suspensão temporária do direito de licitar com este Órgão, bem como, o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

17.2. O não cumprimento da proposta como um todo, principalmente quanto aos prazos, sem que haja justo motivo apresentado por escrito pelo adjudicatário e aceito pela Comissão de Licitações, ensejará a aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e a inexecução parcial do contrato a Administração poderá impor multas de 10% (Dez por cento) sobre a obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

17.3. Após assinatura do contrato as será concedido um prazo máximo de até 10 (dez) dias para o início dos serviços.

17.4. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará a multa de 0,5% (meio) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 30 (trinta) dias.



17.5. A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta ou contrato, e, por conseguinte tornar-se inadimplente, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº8666/93 e suas atualizações.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fazem parte integrante deste Convite os anexos, assim dispostos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de que a empresa não emprega menor

Anexo III – Termo de Comprometimento – Lei n 123/2006

Anexo IV - Termo enquadramento de ME/EPP

Anexo V - Minuta de Contrato

Anexo VI – Modelo da Proposta de Preços

Anexo VII - Declaração de situação regular perante o Ministério do trabalho

Anexo VIII - Declaração de inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

Anexo IX – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

Anexo X - Termo de Ciência e Notificação

Anexo XI – Modelo de declaração da visita ao local da reforma.

18.2. Eventuais recursos contra decisões proferidas pela Comissão de Licitações deverão ser dirigidos à Administração, nos prazos previstos pela Lei Federal nº 8666/93, e suas atualizações.

18.3. Não será admitido consórcio entre empresas.

Os esclarecimentos e informações que se tornarem necessárias serão prestados pelo Presidente da Comissão de Licitações pelo telefone (11) 3652-5566, ramal 1274, ou pessoalmente.

Osasco, 08 de agosto de 2023.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1- A presente contratação tem por escopo a reforma predial preventiva/corretiva, viabilizando pequenos reparos nas dependências do Anexo II, do Instituto de Previdência do Município de Osasco, sito a Rua dos Marianos, 467 – Osasco, Centro/SP, a fim de solucionar problemas como adequação elétrica, pintura interna e paredes periféricas do edifício, revisão de calhas e telhados e sistema de ar-condicionado, viabilizando o bom funcionamento do local de forma segura e adequada.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - Contratação de pessoa jurídica para manutenção e pequenos reparos nas dependências do “Anexo II” com fornecimento de materiais e mão de obra.

2.2 - De forma genérica os principais serviços que fazem parte do escopo da manutenção preventiva e corretiva do Anexo II, sito a Rua dos Marianos, 467 – Osasco, Centro/SP, são os seguintes:

- a. Serviços de pintura interna de tetos e paredes periféricas do edificio, , corrimões de ferro e portas de banheiros;
- b. Remoção de telhado e instalação de telhado com telhas anticalor isotermicas;
- c. Serviços de adequação e cabos elétricos, tomadas, condutes e outros;
- d. Aparelhos de ar-condicionado 9.000 btus marca springer midea;
- e. Aparelhos de ar-condicionado 18.000 btus marca springer midea;
- f. Aparelho de ar-condicionado 22.000 btus marca springer midea;
- g. Serviços de mão de obra e materiais e insumos para instalação de (06) aparelhos de ar-condicionado e
- h. Serviços de revisão e substituição de calhas galvanizadas.

2.3 - O fornecimento a ser contratado é de mão de obra, ficando a cargo da CONTRATADA também fornecer, equipamentos e o ferramental necessários à sua execução.

2.4 - A empresa será responsável por todo fornecimento de materiais e peças necessários para a execução dos serviços, além de EPI's adequados, os quais serão supervisionados pelo fiscal do contrato. Todos os encargos decorrentes da contratação de pessoas, bem como uniformes, EPI's, equipamento e ferramental necessários, são a cargo da CONTRATADA.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - A necessidade de manutenção das estruturas merece destaque principalmente pela diversidade de atividades que uma eventual intervenção apresenta, o que, via de regra, por sua indubitável fungibilidade, pode classifica-lo como serviço comum. A rotina a ser desenvolvida na manutenção dessas estruturas estará intimamente ligada à pluralidade de intempéries e características construtivas diversas. No cumprimento do requisito da motivação dos atos administrativos, CASTRO (2007), faz nos a seguinte constatação:



“Um imóvel é planejado e construído para atender seus usuários por muito tempo. Para que esta expectativa seja concretizada, torna-se primordial a prática constante da manutenção preventiva deste bem. Infelizmente, essa prática ainda não é muito difundida no Brasil, ou seja, quando se fala em imóveis, poucos são os usuários que realizam a manutenção preventiva tão adequadamente quanto o fazem para outros bens, como automóveis, equipamentos eletrônicos etc. A prática sistemática da manutenção preventiva em uma edificação reduz os custos de ações corretivas que, embora às vezes imprescindíveis, geralmente representam gastos que poderiam ter sido evitados. É importante ressaltar, no entanto, que a manutenção preventiva de um imóvel não deve ser feita de maneira improvisada ou informal. Ela exige planejamento e deve ser entendida como um serviço técnico, executado por empresas especializadas e/ ou por profissionais treinados adequadamente para tal. Do ponto de vista do proprietário, a manutenção adequada – preventiva – em seu imóvel traz inúmeros benefícios. Além de promover a valorização do bem no mercado imobiliário, a manutenção preventiva vai acarretar em um aumento da vida útil da edificação, melhoria no desempenho de equipamentos e instalações em geral, além de garantir a segurança, o conforto e a economia para o proprietário e para todos os indivíduos que utilizam o edifício. Outro aspecto importante da manutenção preventiva é que, além de aumentar a vida útil do imóvel, ela evita a perda de garantia da edificação uma vez que, segundo o Código de Defesa do Consumidor, o uso inadequado do bem isenta o construtor da responsabilidade sobre o defeito ou a anomalia que porventura vierem a acontecer.”¹

¹ RESENDE CASTRO, U. Importância da manutenção predial preventiva e as ferramentas de sua execução. Dezembro, 2007. Monografia para obtenção do título de especialista em Construção Civil Universidade do Estado de Minas Gerais. Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, NR-33 – Espaço Confinado; NR-35 – Trabalho em altura, entre outras legislações pertinentes.

4- FUNDAMENTO LEGAL

4.1- O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 11.750 de 28 de março 2018.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão – 21;

Unidade Orçamentária – 001;

Funcional. Programática – 09.272.0001.1.002

Categoria Econômica – 4.4.90.51.00

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 – Atestado (s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa aludida realizou serviços referentes ao objeto solicitado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;



7.2 Reparar, remover e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

7.3 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Instituto ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados durante a execução dos serviços e/ou entrega de materiais, objeto do contrato.

7.4 Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do Anexo II, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou que tenham sido ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;

7.5 Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da execução dos serviços;

7.6 Responsabilizar-se pelo atendimento da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos seus empregados, inclusive quanto aos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer com eles, quando do cumprimento do objeto do contrato;

7.8 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, equipamentos, ferramentas, e outros insumos a serem utilizados no cumprimento deste contrato;

7.9 Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;

7.10. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

7.11. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, desde que devidamente justificado;

7.12. Cumprir com os prazos contratados, sob pena de sanção contratual.

7.13. Executar os serviços dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Execução.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora nas dependências do “Anexo II”, quando da necessidade da prestação de serviço;

8.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

8.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;



8.4. Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

8.5. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

8.6. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;

8.7. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;

8.8 - Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.

9- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1- O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura e terá duração de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado a critério das partes.

9.2- O prazo para assinatura do Contrato será em até 03 (três) dias úteis, após a Convocação pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco.

10-ALTERAÇÕES DE SERVIÇOS

10.1- Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor da proposta.

NOTA: Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra ou serviço, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

11- REAJUSTAMENTO

11.1 - Os preços propostos serão fixos, não cabendo à CONTRATADA pleitear reajuste durante a execução do contrato.

12- OUTRAS CONSIDERAÇÕES

12.1. Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2. A empresa vencedora não poderá alegar, desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativas para acréscimos de preço e prazo;



12.3. Por se tratar de serviço manutenção e reparo estes são serviços de baixa complexidade, não sendo exigidos projetos executivos para as intervenções e, portanto, estes serviços podem ser considerados serviços comuns.

12.4 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

13- DA VISITA TÉCNICA

13.1 - A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

13.2 - A visita poderá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração, conforme modelo constante no **ANEXO XI**. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por servidores do Instituto.

13.3 - O acompanhamento será pelo servidor do IPMO, deverá ser agendado junto a Diretoria Administrativa, localizada no endereço: Rua Avelino Lopes, n.º 70, Centro, Osasco-SP. Cep: 06090-030, ou através do fone: (11) 3652-5566 ramal 1206.

13.4 - Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da Contratada.

14- MULTAS E PENALIDADES

14.1- A recusa da (o) contratada (o) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 6.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas no item 14.3, letras “a”, “b” e “e”.

14.1.1 – A (o) contratada (o) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no contrato para a retirada da Ordem de Execução/ Fornecimento; atraso ou pela recusa quanto a prestação dos serviços, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com o Instituto de Previdência do Município de Osasco, por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

14.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Instituto após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

15- DA RESCISÃO

15.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

a) - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) - O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais tais como:

b.1) - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado;

b.2) - O atraso injustificado no início da obra;

b.3) - A paralisação da obra, sem justa causa com prévia comunicação à Administração.

c) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, exceto com prévia anuência da CMI, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas neste termo e no Contrato;

d) - O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

f) - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

g) - A dissolução da sociedade ou falência da contratada;

h) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

i) - Razões de interesse do serviço público;

j) - A supressão, por parte, da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º, art. 65 da Lei Federal 8.666/93;



- k) - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) - O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes da obra, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- m) - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da obra, no prazo contratual;
- n) - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- o) - O não cumprimento das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na Legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- p) - A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- q) - A inobservância da legislação relativa à proteção ao meio ambiente;
- r) - A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo Único – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

15.2- A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” até “j” e “p” até “r” do Capítulo;
- b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) - Judicial, nos termos da legislação. Parágrafo 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º - Nos casos dos subitens 15.1 “i” até “n” do artigo anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a devolução da garantia, caso haja prestado.



15.2.1 – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento da obra realizada, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

16- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - O responsável pela fiscalização da entrega e conformidade dos objetos de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento técnico do contrato, caberá, a Diretoria Administrativa, que designará um gestor e fiscal para gerir o contrato.

17- DA GARANTIA

17.1 - Todos os componentes/materiais deverão ser novos e originais;

17.2 - Os serviços descritos no presente termo de referência deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, após o término da vigência contratual;

17.3 - Os serviços que apresentarem problemas, dentro do respectivo tempo de garantia, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para serem consertados.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas, taxas, fiscalização, fretes e custos bem como materiais, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

18.2- Maiores informações poderão ser adquiridas no Departamento de Compras e Licitações do Instituto de Previdência do Município de Osasco, mediante agendamento através do e-mail licitacao.compras@ipmo.com.br, e/ou através do telefone (11) 3652-5566 ramal 1274.



ANEXO II

CONVITE Nº 005/2023

PROCESSO Nº 2196/2023

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO
SR. PRESIDENTE

Ref.: DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo-se os termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Osasco, ____ de _____ de 2023.

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)



ANEXO III

TERMO DE COMPROMETIMENTO – LEI Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, cidade de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na **Carta Convite nº 005/2023**, CUJO OBJETO É:

A presente contratação tem por escopo a reforma predial preventiva/corretiva, viabilizando pequenos reparos nas dependências do Anexo II, do Instituto de Previdência do Município de Osasco, sito a Rua dos Marianos, 467 – Osasco, Centro/SP, a fim de solucionar problemas como adequação elétrica, pintura interna e paredes periféricas do edifício, revisão de calhas e telhados e sistema de ar-condicionado, viabilizando o bom funcionamento do local de forma segura e adequada, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e demais condições constantes do edital e seus anexos. Que se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 4º da referida legislação, sob as penas da Lei e de desclassificação no certame licitatório em questão

Osasco, ____ de _____ de 2023.

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)



ANEXO IV

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO

Sra. Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no
(Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço: _____.

Para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declaramos que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico- Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assumimos o compromisso de informar imediatamente aos órgãos e a ao IPMO qualquer alteração no Porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do CONTRATUAL.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração está vinculada à validade do Balanço Patrimonial do exercício não eximindo a responsabilidade da empresa em informar, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte. Sendo a Declaração de Enquadramento para o reenquadramento do Porte da empresa e Declaração de Desenquadramento quando a empresa não se enquadrar mais como ME e EPP.

Sou optante do Sistema Simples Nacional? SIM NÃO

Local/ Data _____

Representante Legal _____



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXXXX
PROCESSO Nº2196/2023
CONVITE Nº 005/2023

Contrato de Prestação de Reforma Predial Preventiva/Corretiva que celebram entre si o Instituto de Previdência do Município de Osasco e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Osasco, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG. 8.302.482-7 e do CPF/MF n.º 883.578.998-20, no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representada pelo Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx RG xxxxxxxx do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, cargo: xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por escopo a reforma predial preventiva/corretiva, viabilizando pequenos reparos nas dependências do Anexo II, do Instituto de Previdência do Município de Osasco, sito a Rua dos Marianos, 467 – Osasco, Centro/SP, a fim de solucionar problemas como adequação elétrica, pintura interna e paredes periféricas do edifício, revisão de calhas e telhados e sistema de ar condicionado, viabilizando o bom funcionamento do local de forma segura e adequada, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. - Contratação de pessoa jurídica para manutenção e pequenos reparos nas dependências do “Anexo II” com fornecimento de materiais e mão de obra.

1.3. De forma genérica os principais serviços que fazem parte do escopo da manutenção preventiva e corretiva do Anexo II, sito a Rua dos Marianos, 467 – Osasco, Centro/SP, são os seguintes:

- a) Serviços de pintura interna de tetos e paredes periféricas do edifício, corrimões de ferro e portas de banheiros;
- b) Remoção de telhado e instalação de telhado com telhas anticalor isotermicas;
- c) Serviços de adequação e cabos elétricos, tomadas, condutores e outros;



- d) Aparelhos de ar condicionado 9.000 btus marca springer midea;
- e) Aparelhos de ar condicionado 18.000 btus marca springer midea;
- f) Aparelho de ar condicionado 22.000 btus marca springer midea;
- g) Serviços de mão de obra e materiais e insumos para instalação de (06) aparelhos de ar condicionado e
- h) Serviços de revisão e substituição de calhas galvanizadas.

1.4. O fornecimento a ser contratado é de mão de obra, ficando a cargo da CONTRATADA também fornecer, equipamentos e o ferramental necessários à sua execução.

1.5. A empresa será responsável por todo fornecimento de materiais e peças necessários para a execução dos serviços, além de EPI's adequados, os quais serão supervisionados pelo fiscal do contrato. Todos os encargos decorrentes da contratação de pessoas, bem como uniformes, EPI's, equipamento e ferramental necessários, são a cargo da CONTRATADA.

1.6. - O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora constantes deverão ser realizados, conforme cronograma determinado pelo gestor responsável, após a assinatura, nos termos constantes na cláusula primeira OBJETO.

2.2. Como decorrência dos produtos mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer a contratante os serviços propostos, observando as descrições e especificações contidas na proposta, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx)**, pela prestação de serviços de Reforma Predial Preventiva/Corretiva do “anexo II” serviços a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas e consecutivas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula terceira, será feito pela CONTRATANTE, mediante nota-fiscal-fatura, em até 10 dias após o aceite (atestado) do gestor e/ou fiscal do contrato.

PARÁGRAFO UNICO - Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M, calculado pro-rata temporis do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO**

5.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte CONTRATANTE:**GESTOR:**

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FISCAL:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxxxx

Email: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Da parte CONTRATADA:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Incorrerá em multa no valor referente a 20% (vinte) por cento do valor global contratado, em caso de descumprimento dos prazos de entrega, referente à parte não cumprida, estabelecidos na proposta do licitante.

6.2. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO



7.1. Prazo para realização dos serviços será de acordo com o cronograma que será estabelecido pelo gestor do contrato, conforme Cláusula Segunda – Dos Serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;
- b) Reparar, remover e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Instituto ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados durante a execução dos serviços e/ou entrega de materiais, objeto do contrato.
- d) Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do Anexo II, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou que tenham sido ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;
- e) Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pelo atendimento da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos seus empregados, inclusive quanto aos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer com eles, quando do cumprimento do objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, equipamentos, ferramentas, e outros insumos a serem utilizados no cumprimento deste contrato;
- h) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;



- i) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- j) Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, desde que devidamente justificado;
- k) Cumprir com os prazos contratados, sob pena de sanção contratual.
- l) Executar os serviços dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora nas dependências do “Anexo II”, quando da necessidade da prestação de serviço;
- b) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;
- d) Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;
- f) Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;
- g) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;
- h) Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura e terá duração de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado a critérios das partes.

11.2. O prazo para assinatura do Contrato será em até 03 (três) dias úteis, após a Convocação pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

12.2. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus a esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

12.3. A Contratada falir, entrar em recuperação judicial, dissolução ou liquidação. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.

12.4. Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

12.5. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a esta repartição. Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

12.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nos casos de rescisão, esta Autarquia reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO I – Na hipótese de rescisão sem justa causa pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade ao tempo faltante, ou indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, Órgão: XX; Unidade Orçamentária: XXXX; Funcional Programática: XXXXXXXXXXXXXXX, Categoria Econômica: XXXXXXXXXXXX, do presente exercício. e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, xxxx de xxxx de 2023.

Assinatura da **CONTRATANTE**

Assinatura da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

**ANEXO VI****CARTA CONVITE Nº 005/2023****MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO
(ENVELOPE 2)**

OBJETO: A presente contratação tem por escopo a reforma predial preventiva/corretiva, viabilizando pequenos reparos nas dependências do Anexo II, do Instituto de Previdência do Município de Osasco, sito a Rua dos Marianos, 467 – Osasco, Centro/SP, a fim de solucionar problemas como adequação elétrica, pintura interna e paredes periféricas do edifício, revisão de calhas e telhados e sistema de ar condicionado, viabilizando o bom funcionamento do local de forma segura e adequada, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VR UNIT.	VR TOTAL
01	M ²	583	Serviços de pintura interna de tetos e paredes periféricas do edifício, corrimões de ferro e portas de banheiros		
02	M ²	100	Remoção de telhado e instalação de telhado com telhas anticalor isotérmicas.		
03	SERV	01	Serviços de adequação e cabos elétricos, tomados, condutores		
04	PÇ	03	Aparelhos de ar-condicionado 9.000 btus marca springer midea		
05	PÇ	02	Aparelhos de ar-condicionado 18.000 btus marca springer midea.		
06	PÇ	01	Aparelho de ar-condicionado 22.000 btus marca springer midea.		
07	PÇ	06	Serviços de mão de obra e materiais e insumos para instalação de (06) aparelhos de ar condicionado		
08	ML	50	Serviços de revisão e substituição de calhas galvanizadas		

(COLOCAR O MODELO DA PROPOSTA USANDO COMO BASE A QUE FOI MONTADA NA COTAÇÃO)

O critério de avaliação das propostas é pelo menor preço global (incluindo frete/sedex, tributos/preço de mão de obra/ encargos trabalhistas/outros).

Obs.: Prazo da validade da proposta: 90 dias.

Local e data

assinatura do responsável legal



ANEXO VII

Declaração de situação regular perante o Ministério do trabalho.

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), a fim de participar da **CARTA CONVITE Nº 005/2023, cujo objeto é a reforma predial preventiva/corretiva, viabilizando pequenos reparos nas dependências do Anexo II, do Instituto de Previdência do Município de Osasco, sito a Rua dos Marianos, 467 – Osasco, Centro/SP, a fim de solucionar problemas como adequação elétrica, pintura interna e paredes periféricas do edifício, revisão de calhas e telhados e sistema de ar condicionado, viabilizando o bom funcionamento do local de forma segura e adequada.**

Conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, para a Instituto de Previdência do Município de Osasco declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



ANEXO VIII

Declaração de inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **CONVITE Nº 005/2023**, Do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG n



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante:

CNPJ nº:

Contratada:

CNPJ nº:

Contrato nº (de origem):

Data da assinatura:

Vigência:

Objeto:

Valor (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Osasco, XX de XXXXXX de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante:

Contratado:

Contrato nº (de origem):

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Osasco, xx de xxxxx de 2023.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA VISITA AO LOCAL DA REFORMA

Declaro que eu (nome completo) _____ responsável técnico da (nome da empresa, CNPJ nº), visitei e conheci o local da obra constante do objeto do Termo/Edital nº. 005/2023.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA